

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SÚMULA DO PARECER CNE/CES 453/2025

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 7, 8, 9 E 10 DO MÊS DE JULHO/2025¹

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 202319900. **Parecer:** CNE/CES 453/2025. **Relatora:** Monica Sapucaia Machado. **Interessado:** Centro de Ensino Superior de Manacapuru – Manacapuru/AM. **Assunto:** Credenciamento da Faculdades de Manacapuru – FMC, a ser instalada no município de Manacapuru, no estado do Amazonas. **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdades de Manacapuru – FMC, a ser instalada na Rua Pedro Rattes, nº 326, Centro, no município de Manacapuru, no estado do Amazonas, observando-se tanto o prazo de cinco anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a partir da oferta do curso superior de Enfermagem, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

ARQUIVAMENTO

e-MEC: 201813994. **Relatora:** Ludhmila Abrahão Hajjar. **Interessada:** Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda. – Boa Vista/RR. **Assunto:** Reexame do Parecer CNE/CES nº 901, de 5 de dezembro de 2023, que tratou do credenciamento do Centro Universitário Estácio de Carapicuíba, por transformação da Faculdade Estácio de Carapicuíba, com sede no município de Carapicuíba, no estado de São Paulo. **Voto da Relatora:** Arquivado. **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Em face do disposto no Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, os pareceres do Conselho Nacional de Educação – CNE somente produzirão efeitos após a publicação do respectivo ato homologatório exarado pelo Ministro de Estado da Educação. O Parecer citado encontra-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e será divulgado na página do CNE (<https://www.gov.br/mec/pt-br/cne>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 7 de novembro de 2025.

CHRISTY GANZERT PATO
Secretário-Executivo

¹ Publicada no DOU de 10/11/2025, Seção 1, pp. 22 e 23.